



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

EMENDA Nº
(ao PL 5473/2025)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 16-A e aos incisos I e II do § 2º do art. 16-A, todos da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, nos termos a seguir:

Art. 16-A. A partir do exercício de 2027, ano-calendário de 2026, a pessoa física cuja soma de todos os rendimentos recebidos no ano-calendário seja superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) fica sujeita à tributação mínima do imposto de renda das pessoas físicas, nos termos deste artigo.

.....

§ 2º

1. - para rendimentos iguais ou superiores a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), a alíquota será de 10% (dez por cento); e

- para rendimentos superiores a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) e inferiores a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), a alíquota crescerá linearmente de zero a 10% (dez por cento), conforme a seguinte fórmula: Alíquota % = (REND/120.000) - 10, em que: REND = rendimentos apurados na forma prevista no § 1º deste artigo.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda não é deixar de tributar dividendos, mas criar um imposto mínimo conforme a capacidade contributiva, gerando a observância do princípio da justiça tributária, sem onerar demasiadamente quem consegue obter rendas.



Sala da comissão, 11 de novembro de 2025.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)
Senador



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1994178248>